ACF GRUPO ANTÔNIO CARLOS FRANCO

JORNAL DA CIDADE

53 ANOS DE COMPPROMISSO COM A VERDADE

"SEM LIBERDADE DE CRITICAR, NÃO EXISTE ELOGIO SINCERO". *BEAUMARCHAIS*

PUBLICIDADE LEGAL

ARACAJU(SE), QUINTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2024

IGUÁ SERGIPE S.A.

CNPJ/MF n.º 58.070.452/0001-20 - NIRE 28300010838

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada em 27 de novembro de 2024, às 19 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) nº 81, de 10 de junho de 2020, através da plataforma "MS Teams", na sede social da Iguá Sergipe S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Lourival Chagas, n.º 45, Lt: 168 E PT 167, bairro Grageru, na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, CEP 49025-390. **2. Convocação e Presença:** Presente a totalidade dos Conselheiros da Administração, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, ficando dispensada a convocação. **3. Mesa:** Presidente: Roberto Correa Barbuti; Secretária: Thaís da Rosa Mallmann. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a realização, pela Companhia, da sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R$1.850.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, realizada sob o rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), não estando sujeita à análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei das Sociedades por Ações, e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta"), mediante a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Iguá Sergipe S.A.*" ("Escritura de Emissão"), entre a Companhia, a **IGUÁ SANEAMENTO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.507, 11º andar, Vila Olímpia, inscrita no no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 08.159.965/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.30.0332.351 ("Fiadora") e, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"); **(ii)** a constituição e outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Emissão e da Oferta, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), de cessão fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e demais legislações e regulamentações aplicáveis, **(a)** da totalidade dos direitos creditórios detidos pela Companhia, diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos do Contrato de Concessão (conforme definido abaixo), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, incluindo a parcela das receitas adicionais que possam ser objeto da cessão fiduciária, observadas as limitações e/ou retenções previstas no Contrato de Concessão ("Direitos Creditórios – Contrato de Concessão"); **(b)** da totalidade dos direitos creditórios, diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos dos seguros contratados no âmbito do Contrato de Concessão e que tenham a Companhia como beneficiária, conforme indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos (em conjunto, os "Direitos Creditórios – Contratos do Projeto" e, em conjunto com os Direitos Creditórios – Contrato de Concessão, os "Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente"); **(c)** de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes e futuros, da Companhia que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e que sejam decorrentes dos Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente a serem celebrados no futuro ou em substituição aos existentes na data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e **(d)** da totalidade dos direitos da Companhia contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) com relação à titularidade das Contas Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados às Contas Garantia, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para as Contas Garantia ou em compensação bancária (sendo os itens (a), (b), (c) e (d), em conjunto, os "Direitos Creditórios"; e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado inicialmente entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); **(iii)** a outorga da procuração no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, por prazo de validade equivalente à vigência do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente das limitações temporais, vedação ao substabelecimento ou assinatura conjunta agora previstos ou que venham a ser estabelecidos no Estatuto Social da Companhia; **(iv)** a autorização aos diretores e demais representantes da Companhia a praticarem todas e quaisquer medidas necessárias relacionadas a Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** negociação dos demais termos e condições para emissão das Debêntures; **(b)** a celebração (1) da Escritura de Emissão; (2) do Contrato de Distribuição; (3) dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); (4) seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários para a Emissão e para a Oferta; e **(c)** a contratação das instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), que serão responsáveis pela coordenação, colocação e distribuição pública das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), e de demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, como o Agente Fiduciário, os assessores legais, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), o Banco Depositário, a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo) e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(d)** praticar os atos para publicação e registro da presente ata perante os órgãos competentes; e **(e)** adotar todas as demais providências necessárias para efetivação das matérias constantes dos itens "(i)" ao "(iii)" da Ordem do Dia; e **(v)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores e demais representantes da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta para formalização das deliberações acima. **5. Deliberações:** Instalada a Reunião, após o exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram: **(i)** aprovar, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização, pela Companhia, da Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta. **a) Número da Emissão.** A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia. **b) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R$1.850.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). **c) Séries.** A Emissão será realizada em série única. **d) Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, observados os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão da Iguá Sergipe S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, de forma individual e não solidária, a ser prestada por cada Coordenador, conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição. **e) Distribuição Parcial.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. **f) Público-Alvo.** As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"). **g) Destinação de Recursos das Debêntures.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para o pagamento da primeira parcela do valor da outorga relativa ao projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, nos termos do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 01/2024, com relação ao Processo n.º 2284/2024, publicado pelo Governo do estado de Sergipe ("Poder Concedente"), tendo como objeto a concessão prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dos serviços complementares ("Edital"), como condição precedente para assinatura do "*Contrato de Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe - MAES*", a ser celebrado entre a Companhia e o Poder Concedente, com a interveniência-anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Sergipe – AGRESE, conforme aditado de tempos em tempos ("Outorga", "Projeto", "Contrato de Concessão" e "Concessão", respectivamente). **h) Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 01 de dezembro de 2024 ("Data de Emissão"). **i) Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"). **j) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. **k) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. **l) Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da garantia fidejussória adicional. **m) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 1º de junho de 2029 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do resgate previsto na Cláusula 4.11.4 da Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo) e de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) com o resgate da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão. **n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, conforme o caso, no ato de subscrição das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures , sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Companhia, nos termos do Contrato de Distribuição. **o) Atualização Monetária das Debêntures.** As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo de seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente. **p) Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), acrescida do *spread* ou sobretaxa equivalente a 2,50% (dos inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), em qualquer caso incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada conforme fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão. **q) Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do resgate previsto na Cláusula 4.11.4 da Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Obrigatório, de Amortização Extraordinária Obrigatória, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e de Oferta de Resgate Antecipado, a Remuneração das Debêntures será paga em 7 (sete) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 1º (primeiro) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 1º de junho de 2026, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão. **r) Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Extraordinária Obrigatória.** Caso a Companhia, **(i)** antes do pagamento relativo à 3ª (terceira) prestação da Outorga, realize captações de recursos por meio dos Financiamentos de Longo Prazo (conforme definido na Escritura de Emissão) que, cumulativamente, **(a)** não sejam destinadas exclusivamente e especificamente ao pagamento e/ou reembolso de pagamentos realizados em decorrência de investimentos na infraestrutura da concessão ("Financiamentos Capex"), observado que recursos necessários ao financiamento ou refinanciamento da Outorga (exceto pelas Debêntures-Ponte) não integra o conceito de Financiamentos Capex e, portanto, estará sujeito ao disposto nesta Cláusula e **(b)** cujo efetivo desembolso seja superior a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), considerado de forma individual ou agregada, em relação aos Financiamentos de Longo Prazo desembolsados; ou **(ii)** após o pagamento relativo à 3ª (terceira) prestação da Outorga, realize captações de recursos mediante qualquer Financiamento de Longo Prazo que não seja um Financiamento Capex, observado que recursos decorrentes de financiamento ou refinanciamento da Outorga não integra o conceito de Financiamentos Capex e, portanto, estará sujeito ao disposto nesta Cláusula; (1) a parcela líquida (ou seja, excluindo custos de captação) que exceder R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), no caso da hipótese prevista no item "(i)" acima, ou (2) qualquer valor líquido (ou seja, excluindo custos de captação), no caso da hipótese prevista no item "(ii)" acima ("Recursos Disponíveis Financiamentos de Longo Prazo") deverão ser destinados para o resgate antecipado obrigatório das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório – Take-Out") ou para a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), observado que, caso os Recursos Disponíveis Financiamentos de Longo Prazo sejam (1) suficientes para pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, a Companhia deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório – Take-Out, ou (2) sejam insuficientes para pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, a Companhia deverá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória. Adicionalmente, a Companhia deverá promover o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, caso a Companhia não celebre o Contrato de Concessão em até 30 (trinta) dias da data de celebração da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório – Contrato de Concessão" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório – Take-Out, "Resgate Antecipado Obrigatório"). O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo indicado acima. **s) Amortização do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do resgate previsto na Cláusula 4.11.4 da Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Obrigatório, de Amortização Extraordinária Obrigatória, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures. **t) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"). **u) Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **v) Garantia Fidejussória.** Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios das Debêntures devidos pela Companhia, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de Garantias, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora, por meio da Escritura de Emissão, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, renunciando, em favor dos Debenturistas, expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e nos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Fiança Corporativa"). **w) Garantias Reais.** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura de Emissão, a Companhia e a Fiadora, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretratável, constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais" e, em conjunto com as Fiança Corporativa, as "Garantias"): **(1)** alienação fiduciária **(a)** da totalidade das ações que compõem o capital social da Companhia detidas pela Fiadora que, nesta data, representam 100% (cem por cento) do capital social da Companhia (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), presentes e futuras, de titularidade da Fiadora e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pela Fiadora e/ou por novos acionistas da Companhia e/ou que, sob qualquer forma, venham a ser emitidas pela Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo eventuais ações decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, quer substituam as ações originalmente alienadas fiduciariamente aos Debenturistas ("Ações"); **(b)** de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações e das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), a qualquer título, existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia ("Direitos Econômicos Relacionados às Ações" e "Direitos Econômicos Relacionados às Ações Adicionais", respectivamente; sendo os Direitos Econômicos Relacionados às Ações, quando referidos em conjunto com as Ações, as "Ações Alienadas Fiduciariamente"); **(c)** todas as ações que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a ser emitidas pela Companhia e detidas pela Fiadora ou seus eventuais sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, conversão de debêntures de emissão da Companhia, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ("Ações Adicionais" e, como um todo, a "Alienação Fiduciária de Ações"); e **(d)** quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, direitos conversíveis em Ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações, assim como quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que a Fiadora venha a deter no futuro no capital social da Companhia, de acordo com os artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações ou de qualquer outra forma, os quais estarão, em qualquer caso, automaticamente sujeitos à Alienação Fiduciária de Ações a ser constituída, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado, inicialmente, entre a Fiadora, na qualidade de alienante fiduciária, a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, "Contratos de Garantia"), sendo certo que as garantias fiduciárias objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações poderão vir a ser compartilhadas com quaisquer credores dos Financiamentos de Longo Prazo e com credores de financiamento ou de valores mobiliários representativos de dívida contratados ou emitidos pela Companhia (incluindo, mas não se limitando a Debêntures), conforme o caso, no valor de até R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), as quais serão destinadas ao pagamento da segunda parcela da Outorga ("Debêntures-Ponte"); e **(2)** a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo certo que as garantias fiduciárias objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios poderão vir a ser compartilhadas com quaisquer credores dos Financiamentos de Longo Prazo e com os titulares das Debêntures-Ponte. **x) Possibilidade de Desmembramento**. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. **y) Classificação de Risco**. Em até 12 (doze) meses contados da Data de Início de Rentabilidade das Debêntures será contratada uma agência de classificação de risco da Oferta entre a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina ("Agência de Classificação de Risco"), a exclusivo critério da Companhia e sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, que atribuirá rating às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída por qualquer uma das agências previstas na Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Companhia notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco. **z) Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir de 1º de janeiro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observadas as condições dispostas na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Companhia será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) acrescido de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures. **aa) Amortização Extraordinária Facultativa.** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Companhia. **bb) Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, a qualquer momento, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Companhia poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo ou máximo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão). Caso a Companhia condicione a Oferta de Resgate Antecipado à percentual máximo das Debêntures e a quantidade de Debêntures que aderir à Oferta de Resgate Antecipado exceder tal percentual máximo, a Companhia deverá **(i)** cancelar a Oferta de Resgate Antecipado; ou **(ii)** resgatar todas as Debêntures que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e **(b)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo. **cc) Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as regras estabelecidas na Resolução CVM n° 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e as demais regulamentações aplicáveis. As Debêntures que venham a ser adquiridas, poderão: **(i)** ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; **(ii)** permanecer na tesouraria da Companhia; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, fazendo jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável. **dd) Vencimento Antecipado.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura. **ee) Demais características.** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão. **(ii)** a constituição e outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(iii)** a outorga da procuração no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, por prazo de validade equivalente à vigência do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente das limitações temporais, vedação ao substabelecimento ou assinatura conjunta agora previstos ou que venham a ser estabelecidos no Estatuto Social da Companhia, podendo os diretores e os demais representantes da Companhia negociarem livremente seus termos e condições; **(iv)** a autorização aos diretores e demais representantes da Companhia, a praticarem todas e quaisquer medidas necessárias relacionadas a Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** negociação dos demais termos e condições para emissão das Debêntures; **(b)** a celebração (1) da Escritura de Emissão; (2) do Contrato de Distribuição; (3) dos Contratos de Garantia; (4) seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários para a Emissão e para a Oferta; **(c)** a contratação dos Coordenadores para a realização da Oferta e de demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, como o Agente Fiduciário, os assessores legais, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Banco Depositário, a Agência de Classificação de Risco e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(d)** praticar os atos para registro e publicação da presente ata perante os órgãos competentes; e **(e)** adotar todas as demais providências necessárias para efetivação das matérias constantes dos itens "(i)" ao "(iii)" das Deliberações; e **(v)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores e demais representantes da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta para formalização das deliberações acima tomadas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, conferida, aprovada e assinada eletronicamente pelos presentes. O Presidente e a Secretária da mesa declararam, expressamente, que foram atendidos todos os requisitos para a realização desta Reunião do Conselho de Administração. **Mesa:** Roberto Correa Barbuti – Presidente; Thaís da Rosa Mallmann - Secretária. Conselheiros Presentes: Roberto Correa Barbuti, Douglas Ronan Casagrande da Silva e Gabriel Montagnini Ribeiro Gouveia. Aracaju/SE, 26 de novembro de 2024. **Mesa: Roberto Correa Barbuti –** Presidente, **Thaís da Rosa Mallmann –** Secretária. Única Acionista: **Iguá Saneamento S.A.** - Por: **Roberto Correa Barbuti -** Cargo: Diretor Presidente, Por: **Douglas Ronan Casagrande da Silva -** Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. JUCESE. Certifico o registro em 04/12/2024, sob nº 20240554507. Código de verificação: 12417121639. Nayara Siqueira Brito - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

A autenticidade pode ser conferida ao lado

A PUBLICAÇÃO ACIMA FOI ASSINADA E CERTIFICADA DIGITALMENTE NO DIA 05/12/2024

ICP Brasil

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal da Cidade. Acesse também através do link: http://jornaldacidade.net/publicacoes-legais